



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MPV nº 248, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Acrescentem-se dois parágrafos ao art. 1º da Medida Provisória nº 248, de 20 de abril de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R\$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos);

§ 2º A partir de 1º de setembro de 2005, inclusive, e a cada quadrimestre, o salário mínimo em vigor será reajustado em **dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento**, a título de aumento real, acrescido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período.

§ 3º Fica facultado ao Poder Executivo propor reajustes superiores ao determinado no parágrafo anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, propor uma reposição gradual do poder aquisitivo do salário mínimo mediante a adoção de critério de reajuste quadrimestral, de forma que possa amenizar o impacto sobre as contas da Previdência, dos municípios brasileiros e da iniciativa privada.

A metodologia proposta conserva o valor do salário mínimo definido pelo Governo Federal, por acreditarmos que o reajuste de 15,38% foi substancial, e distribui em reajustes quadrimestrais o percentual de 8,49% concedido nesta Medida Provisória em forma de ganho real, significando um aumento de 2,83% a cada quatro meses, a título de aumento real, acrescido da inflação acumulada no período anterior. Asseguramos ainda a possibilidade do Governo Federal de propor reajustes superiores ao determinado nesta emenda. Estamos não apenas mantendo o índice de reajuste



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MPV nº 248, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

concedido agora, como também distribuindo o impacto financeiro dos próximos aumentos sobre as contas dos entes federados e da iniciativa privada ao longo do ano.

Estimamos que com essa metodologia chegaremos em 2010 a um salário mínimo superior a R\$ 620,00, que representaria nesse ano aproximadamente 40% do valor do salário calculado pelo DIEESE, que será, em média, de R\$ 1.574,56. Esse montante representa, a preços de 2010, o valor do salário mínimo “capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família (dois adultos e duas crianças) com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo...”, conforme determina a **Constituição Federal em seu art. 7º, IV**. A preços de março de 2005, o valor seria de R\$ 1.477,49. O salário definido nesta Medida Provisória representa apenas 20% desse valor. Portanto, **a nossa proposta significa dobrar o poder de compra real do salário mínimo nos próximos cinco anos.**

Além de ser Inconstitucional, sabemos que a atual política de reposição anual do salário mínimo é incapaz de recuperar o poder de compra do trabalhador a níveis existentes na década de 60, onde, a preços atualizados, o salário mínimo era de R\$ 756,09. Na verdade, podemos afirmar que não há no Governo Federal política de recuperação do salário mínimo a longo prazo. Por isso, a relevância e a urgência dessa proposta.

Os próprios estudos desenvolvidos pelos técnicos do DIEESE argumentam sobre a necessidade de reajustar o salário mínimo mediante adoção de aumentos graduais ao longo do ano. Segundo esses técnicos, “uma proposta desta ordem, além de permitir os ajustes das demais políticas macroeconômicas e sinalizar decisivamente para todos os agentes econômicos, deixariam de ter efeitos inflacionários significativos”. Ressalta-se, ainda, que a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MPV nº 248, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

implementação de políticas permanentes de elevação do valor real do salário mínimo atendem a dois princípios fundamentais:

- **Como instrumento de redistribuição de renda**, o aumento do salário mínimo significaria um crescimento da renda de parte das famílias de baixo poder aquisitivo, com impacto direto sobre o nível de atividade econômica, o que ativaria a economia através dos efeitos decorrentes do aumento do consumo;
- **Como instrumento de referência salarial**, o salário mínimo visa minimizar, pela ação governamental, a tendência de o mercado de trabalho capitalista reduzir o valor dos salários na renda nacional, fixando um piso salarial capaz de garantir aos trabalhadores, especialmente os menos qualificados, e suas famílias, condições básicas de sobrevivência.

Segundo o IBGE, em 2003, 31,7 milhões de trabalhadores formais e informais ganhavam até um salário mínimo. Com relação à Previdência, conforme dados divulgados pelo Boletim Estatístico da Previdência em 2003, 14,9 milhões de beneficiários previdenciários ganhavam até um salário mínimo. Os municípios brasileiros possuíam, em 2003, 290 mil servidores que recebiam até um salário mínimo. Portanto, o salário mínimo significa **fonte de renda exclusiva para 46.890 milhões de provedores de família no Brasil**.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a perda de receita será compensada pelo “aumento da arrecadação tributária decorrente do crescimento da economia, confirmada pela Exposição de Motivos anexa à Medida Provisória nº 248, de 2005, e pela receita adicional de R\$ 18,5 bilhões da COFINS, entre 2003 e 2004 (de R\$ 58,1 bilhões para R\$ 76,6 bilhões).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

MPV nº 248, de 2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Além dessas fontes de recursos, ressalta-se que uma eventual redução de 0,38% do superávit primário em vigor, de 4,25%, equivaleria a uma receita adicional de aproximadamente R\$ 6 bilhões, montante que poderia viabilizar a recuperação do poder aquisitivo do salário mínimo. Cálculos preliminares indicam que a renúncia fiscal da União não ultrapassaria os R\$ 4 bilhões.

As fontes citadas acima comprovam que o financiamento do reajuste do salário mínimo é possível e que depende exclusivamente de vontade política. A dúvida é saber se o Governo Federal irá implementar uma política permanente de redistribuição de renda ou, como dizia o economista Celso Furtado, continuará propondo atitudes irracionais: *“Forçar um país que ainda não atendeu às necessidades mínimas de grande parte da população a paralisar os setores mais modernos de sua economia, a congelar investimentos em áreas básicas como saúde e educação, para que se cumpram metas de ajustamento da balança de pagamentos impostas por beneficiários de altas taxas de juros é algo que escapa a qualquer racionalidade”*.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2005

Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE